



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº **032/2022**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG E A EMPRESA **AUTO POSTO TITONELI LTDA**

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **AUTO POSTO TITONELI LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **26.552.871/0001-01**, sediado(a) na **RODOVIA RJ 186, SANTA LUZIA, 5º DISTRITO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, CEP: 28.470-000**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WAGNER DE PAULA TITONELLI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **21.687.417-2**, expedida pela (o) **DETRAN-RJ**, e CPF nº **035.341.006-38**, tendo em vista o que consta no Processo nº **065/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **016/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para veículos da Frota Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 1 - ARLA 32 BALDE DE 20L						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	ARLA 32 BALDE DE 20L	BAL	375,0000	134,0000	50.250,00	-
				Total Lote: R\$ 50.250,00		

Lote 2 - DIESEL COMUM						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	DIESEL COMUM	LITR.	330.000,0000	6,5300	2.154.900,00	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Total Lote: R\$ 2.154.900,00

Lote 3 - DIESEL S10

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	DIESEL S10	LITR.	275.000,0000	6,6600	1.831.500,00	-

Total Lote: R\$ 1.831.500,00

Lote 4 - ETANOL

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	ETANOL	LT	28.000,0000	6,2400	174.720,00	-

Total Lote: R\$ 174.720,00

Lote 5 - GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	LT	105.500,0000	7,8200	825.010,00	-

Total Lote: R\$ 825.010,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **17/05/2022** e encerramento em **16/05/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **5.036.380,00** (cinco milhões, trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da COMARCA DE PIRAPETINGA/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapetinga, 17 de maio de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

AUTO POSTO TITONELI LTDA
CNPJ: 26.552.871/0001-01

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 065/2022
PREGÃO ELETRONICO 016/2022
CONTRATO Nº 032/2022
DATA: 17 de MAIO de 2022.

OBJETO: 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para veículos da Frota Municipal.

CONTRATADO: AUTO POSTO TITONELI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF, sob o nº 26.552.871/0001-01, sediado(a) na RODOVIA RJ 186, SANTA LUZIA, 5º DISTRITO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA – RJ, CEP: 28.470-000.

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 5.036.380,00 (cinco milhões, trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos 00.01.00

02.01.00.04.122.0002.2.0005 – 3.3.90.30

02.03.00.06.122.0003.2.0011 – 3.3.90.30

02.03.00.03.181.0003.2.0013 – 3.3.90.30

02.03.00.06.181.0003.2.0014 – 3.3.90.30

02.05.00.20.606.0014.2.0029 – 3.3.90.30

02.06.00.15.451.0021.2.0034 – 3.3.90.30

02.06.00.15.122.0021.2.0031 – 3.3.90.30

02.07.00.12.122.0010.2.0045 – 3.3.90.30

02.07.00.12.361.0010.2.0048 – 3.3.90.30

02.08.03.27.812.0003.2.0070 – 3.3.90.30

02.09.00.08.122.0004.2.0062 – 3.3.90.30

02.09.00.08.243.0004.2.0064 – 3.3.90.30

02.14.00.10.301.0008.2.0093 – 3.3.90.30

02.14.00.10.301.0008.2.0094 – 3.3.90.30

02.17.00.26.122.0030.2.0118 – 3.3.90.30

Publique-se.